



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Lei Municipal nº. 089/2005

"Dispõe sobre o Sistema de avaliação Especial de Desempenho para servidores em estágio probatório previsto no artigo 41, §4º da Constituição Federal."

O Prefeito Municipal de Piçarra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE

Art. 1º. Os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, estarão sujeitos ao cumprimento de estágio probatório e a avaliação especial de desempenho nos termos desta Lei, para aquisição da estabilidade.

§ 1º. A aquisição da estabilidade dar-se-á após cumpridos 03 (três) anos de efetivo exercício e se considerando apto o servidor, ficando este submetido à Avaliação Especial de Desempenho, a qual será realizada no decorrer do período de Estágio Probatório, observados os demais requisitos dispostos nesta lei.

§ 2º. Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão considerados como de efetivo exercício, os dias em que o servidor afastar-se do trabalho, nas seguintes hipóteses:

I - falta;

II - licença à gestante;

III - licença-paternidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

IV - licença para freqüentar cursos;

V - licença para fins de adoção;

VI - licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família;

VII - prisão para apuração de responsabilidades em crime e/ou por condenação;

VIII - candidatura a cargo eletivo;

IX - licença para exercício de mandato eletivo;

X - prestação de serviços considerados obrigatórios por lei;

XI - disposição funcional a órgão ou entidade da União, do Distrito Federal, dos Estados e de outros Municípios;

XII - exercício de cargo em comissão ou função de confiança; *SA*

Art. 2º. Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do servidor será cumprido, independentemente, em relação a cada um dos cargos em que tenha sido nomeado.

Art. 3º. Imediatamente após o término do estágio probatório, dar-se-á início à Avaliação de Desempenho do Servidor Estável.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 4º. A Avaliação Especial de Desempenho para servidores em estágio probatório tem o propósito de aferir a aptidão do servidor para o desempenho de suas atividades no serviço público municipal, considerando os resultados obtidos pelo mesmo, face os objetivos almejados pela Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 5º. São critérios a serem apurados na Avaliação Especial de Desempenho:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

Art. 6º. Os critérios de avaliação do período de estágio probatório serão aferidos a cada 04 (quatro) meses, sendo a data de início da avaliação correspondente à data de início do exercício no cargo público, pelo servidor.

Art. 7º. A data da conclusão da última Avaliação Especial de Desempenho antecederá, em 30 (trinta) dias, àquela prevista para aquisição da estabilidade pelo servidor.

Parágrafo Único. Independentemente da conclusão da respectiva avaliação, a aquisição da estabilidade pelo servidor, somente ocorrerá após o transcurso do prazo estabelecido no § 1º, do art. 1º desta lei, se verificado qualquer fato determinante, no interstício referido no "caput", será realizada avaliação adicional com vistas ao encaminhamento deste para exoneração.

CAPÍTULO III COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório é responsável pelo acompanhamento do desempenho do servidor no trabalho efetivo, devendo pronunciar-se quanto ao atendimento, pelo mesmo, dos critérios estabelecidos no artigo 6º desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 9º. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos do município e designada por ato do Prefeito Municipal de Piçarra, estando vinculada a Secretária Municipal de Administração e Finanças;

Art. 10º. A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório com auxílio dos chefes imediatos dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo Único. A partir das informações obtidas pelo chefe imediato do servidor em estágio probatório a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dará seu parecer pela aptidão ou inaptidão do servidor para o serviço público.

Art. 11. O Departamento de Pessoal informará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório a relação de servidores que serão avaliados.

CAPÍTULO III INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 12. Os critérios da Avaliação Especial de Desempenho para os servidores em estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio e individual, disposto em regulamento, a ser preenchido pelo chefe imediato do servidor em estágio probatório.

§ 1º. O instrumento deverá, ao final, conter as assinaturas do servidor avaliado, do chefe imediato e de todos os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, atestando a ciência do resultado final.

§ 2º. Verificando-se a recusa do servidor avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, que o farão na presença do servidor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

CAPÍTULO IV PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

Art. 13. O resultado final da Avaliação Especial de Desempenho do período será obtido pela combinação dos critérios de avaliação com os indicadores, aplicando-se tabela de pontuação prevista no regulamento.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Art. 14. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, definir diretrizes, coordenar, acompanhar, monitorar e atualizar o sistema da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 15. Compete a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, encaminhar o instrumento de avaliação ao chefe imediato para que este proceda à avaliação do servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO VI PROCESSO DE EXONERAÇÃO

Art.16. Verificando-se, a qualquer tempo, no resultado final da Avaliação Especial de Desempenho, a inaptidão do servidor para o serviço público, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá instaurar o processo de exoneração do servidor.

Parágrafo único. O processo de exoneração deverá conter todas as avaliações anteriores e a ficha funcional do servidor, bem como relatório circunstanciado assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação, em que constem os fundamentos que conduziram a indicação pela exoneração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Art. 17. Ao servidor considerado inapto para o serviço público será dada ciência da abertura do processo de exoneração e aberto prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente defesa escrita. (alterado de acordo com parecer de numero 022/05 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final).

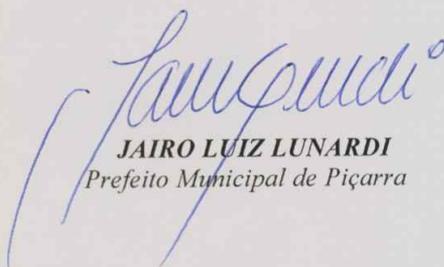
Parágrafo único. A instauração do processo pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório suspende o prazo previsto no § 1º, do art. 1º desta Lei.

Art. 18. Encerrado o prazo para a defesa do servidor, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório emitirá parecer conclusivo e o processo será encaminhado para o Chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá se o servidor será exonerado.

Parágrafo Único. Sendo provida a defesa, o servidor será mantido no cargo.

Art. 19. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

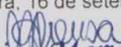
Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.


JAIRO LUIZ LUNARDI
Prefeito Municipal de Piçarra

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº. 89/2005, de 16 de setembro de 2005, a qual dispõe sobre o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para servidores em estágio probatório previsto no artigo 41, §4º da Constituição Federal, no Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 16 de setembro de 2005.


Janaina Maria de Sousa
Chefe de Gabinete
Portaria 067/2005